



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 933, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Aquisição de veículo modelo Van – Cód. 1.036, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) destinados à aquisição de um veículo modelo Van.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Aquisição de veículo modelo Van – Cód. 1.036, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 886/2020, o valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) destinados à aquisição de um veículo modelo Van.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 899/2020, na Secretaria Municipal de Assistência Social, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.02 – Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

08.244.0004.1.036 – Aquisição de veículo modelo Van

618 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 48.000,00

619 – 05 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 150.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

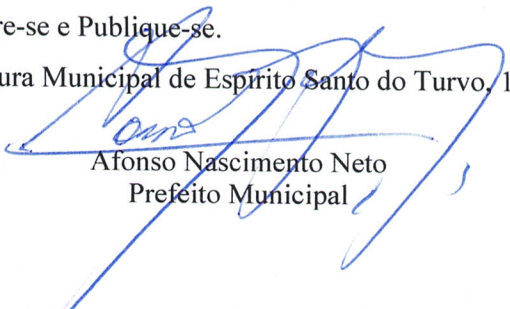
Registre-se e Publique-se.

Registrado nessa procuradoria sob

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de outubro de 2021.

Nº 933 em 15 / 10 / 2021

Fls nº 18 livronº 02


Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Publicado por fixação no átrio

Da sede desta PM nos termos do art.

99º da lei orgânica deste município.